



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 92/2025

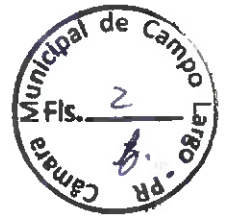
Súmula - *Institui no Município de Campo Largo as Campanhas Permanentes de Igualdade Racial e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Campanhas Permanentes de Igualdade Racial, com o objetivo de promover a equidade entre raças, combater todas as formas de discriminação racial e valorizar a história e a cultura afro-brasileira e indígena como instrumentos de transformação social.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

- I – fomentar a conscientização sobre igualdade racial por meio de campanhas educativas e informativas;
- II – combater o racismo estrutural, institucional e interpessoal em todas as suas formas;
- III – valorizar a identidade e o protagonismo da população negra, indígena e de outros grupos historicamente marginalizados;
- IV – incentivar a inclusão social, cultural, política e econômica;
- V – articular parcerias entre poder público, escolas, universidades, associações, organizações da sociedade civil e setor privado;
- VI – promover ações de capacitação, palestras, oficinas, eventos culturais e formativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

VII – apoiar iniciativas locais voltadas à valorização da cultura afro-brasileira e indígena;

VIII – garantir a transversalidade das políticas de igualdade racial nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e renda.

Art. 3º – As campanhas terão caráter contínuo e permanente, devendo contemplar:

I – campanhas anuais em meios de comunicação institucionais e comunitários;

II – realização de eventos culturais, artísticos e educativos em espaços públicos e escolares;

III – produção e distribuição de materiais didáticos e informativos;

IV – valorização de datas simbólicas, como o Dia da Consciência Negra, de acordo com a Lei Municipal 2223, de 18 de outubro de 2010.

Art. 4º – Poderão ser realizadas campanhas específicas no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, contemplando palestras, rodas de conversa, projetos pedagógicos e atividades interdisciplinares voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 5º – O Programa poderá contemplar ações de acompanhamento e atendimento às famílias por meio dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, garantindo apoio psicossocial, orientação e encaminhamentos necessários nos casos relacionados a situações de racismo, preconceito ou discriminação.

Art. 6º As campanhas contarão também com a participação e atuação do Ministério Público, que poderá acompanhar, fiscalizar e propor medidas que assegurem a efetividade das ações voltadas à promoção da igualdade racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, associações comunitárias, universidades, coletivos culturais e movimentos sociais para viabilizar as campanhas.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários específicos, bem como buscar financiamento através de patrocínios, editais, fundos municipais, estaduais e federais, além de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes para sua execução.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de setembro de 2025.

Victor L. Bini
Victor Bini

Vereador